



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwírgens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

LEI Nº 2.394/2005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 105, inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2006, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. As diretrizes desta Lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 constarão da lei orçamentária desse exercício.

§ 1º As metas e prioridades referidas no caput, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para 2006, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais conferirá prioridade às áreas mais carentes da população.



Prefeitura Municipal de Anapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

Art.3º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações públicas e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual - LOA, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sendo que a discriminação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e obedecerá a classificação funcional, expressa em seu menor nível, por categoria de programação e por grupos de despesas, tal como definido na classificação de despesa quanto à sua natureza, especificando, ainda, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa, constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais - 1;
- II – juros e encargos da dívida - 2;
- III – outras despesas correntes - 3;
- IV – investimentos - 4;
- V – inversões financeiras - 5; e
- VI – amortização da dívida - 6.

§ 1º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º A reserva de contingência prevista no art. 41 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwírgens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a”, inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará em programação específica as dotações destinadas:

- I – a atenção às pessoas portadoras de deficiências e aos idosos;
- II – a ajuda financeira a pessoas reconhecidamente necessitadas e suas respectivas finalidades;
- III – aos programas de atenção à pobreza;
- IV – à manutenção do programa de alimentação escolar;
- V – ao atendimento à criança e ao adolescente;
- VI – ao atendimento a gestantes de risco;
- VII – aos pagamentos de precatórios judiciais;
- VIII – ao cumprimento de sentenças judiciais consideradas de pequeno valor;
- IX – ao pagamento da dívida;
- X – ao programa de erradicação do trabalho infantil.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo previsto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 1.978, de 1º de outubro de 1997, será constituído de:

- I – mensagem com exposição circunstanciada da situação econômica-financeira do Município;
- II – texto da lei;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- IV – sumário da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V – quadros orçamentários consolidados;
- VI – demonstrativo referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 9º As fontes de recursos que constarão da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, serão identificados pelos seguintes dígitos:



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwírgens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

- I – Tesouro Municipal – 1;
- II – Convênios e Recursos Vinculados – 2;
- III – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF – 3;
- IV – Quota-Parte do Salário-Educação – 4;
- V – Operações de Crédito - PNAFM – 5;
- VI – Fundo de Previdência Social - FPS – 6.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município e suas Alterações

Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual a receita e a despesa terão seus valores estimados e fixados, respectivamente como segue:

- I – a estimativa da receita dar-se-á através de estudos comparativos da arrecadação dos 5 (cinco) anos que antecedem ao exercício de 2005, a tendência de arrecadação no exercício em curso, observados os métodos convencionais de projeção e os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de cada setor, inclusive mudança na legislação;
- II – as despesas terão seus valores orçados tomando-se por base os preços praticados em julho deste exercício e seus valores serão fixados em função da disponibilidade da receita estimada para 2006.

Art. 11. As diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. São vedados(as):

- I – a fixação de despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos e sem que sejam instituídas legalmente as unidades executoras;
- II – a inclusão de despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III – a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações destinadas a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação;
- IV – a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em atenção ao que determina o art. 167, II, da Constituição Federal;
- V – a destinação de recursos para atender as despesas com clubes ou associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VI – o pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais conforme inciso III deste artigo, a entidade deverá preencher uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 2º Para habitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 13. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I – memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e juros da dívida pública municipal;
- II – efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e as despesas;
- III – recursos destinados às contrapartidas do Município a financiamentos e a transferência mediante convênios e outros instrumentos congêneres, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por unidade orçamentária e categoria de programação.

Art. 14. Ficam inseridas no projeto de lei orçamentária anual as seguintes obrigações constitucionais e legais:

- I – mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, inclusive transferências, para manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal;
- II – recursos destinados à saúde, em cumprimento ao que determina a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- III – recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;
- IV – recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o art. 100 e §§ da Constituição da República.

Parágrafo único. Em relação a obrigação prevista no inciso IV deste artigo, o Município desenvolverá controle da execução orçamentária e financeira, de forma a garantir plena observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 15. O Poder Executivo fixará suas despesas com investimentos após observadas as obrigações previstas no artigo anterior e, ainda:

- I – orçamento do Poder Legislativo Municipal;
- II – despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III – contrapartida de programas, objeto de convênios e/ou de financiamentos;
- IV – custeio administrativo e operacional.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

Art. 16. Na hipótese das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de atividades, projetos e operações especiais.

§ 1º Excluem-se da regra disposta no caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira, buscar-se-á preservar as seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, a fim de que atinjam as metas fiscais para o exercício de 2006.

Art. 17. As receitas pertinentes às autarquias e demais entidades que direta ou indiretamente sejam controladas pelo Município, somente se programarão para investimentos e inversões financeiras quando atenderem:

I - as despesas relativas ao custeio administrativo, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, se for o caso.

Parágrafo único. Sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo, os fundos cujos recursos sejam destinados ao atendimento de gastos nele referidos.

Art. 18. A consignação de recursos a título de subvenção econômica dar-se-á mediante o cumprimento do disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 19. Os recursos oriundos de contratos, convênios, termo de cooperação e quaisquer outras formas de acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, serão registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações serão consideradas despesas orçamentárias da unidade gestora.

Art. 20. A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

- I – estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2º desta Lei;
- II – se forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.

§ 1º No projeto de lei orçamentária para 2006, os recursos consignados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput não poderão ser remanejados.

§ 2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo dispondo de outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Art. 21. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Fica o Município autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado de Alagoas, desde que de reconhecida prioridade para o Município, respeitadas as reais disponibilidades do Erário Municipal e, ainda, se houver:

- I – autorização na lei orçamentária anual;
- II – convênio, acordo ou ajuste celebrado entre as partes.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados de acordo com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal e no § 1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em atividade, projeto ou operação especial.

§ 3º Na hipótese de créditos à conta de recursos decorrentes de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterà a estimativa de receita atualizada para o exercício.

Art. 24. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto do art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais, com a finalidade de incorporar valores que excedam às despesas fixadas, que dependerá da existência de recursos disponíveis nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

Art. 26. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no art. 14, inciso IV desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante autorização específica do Poder Legislativo, transpor, remanejar e transferir dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvio de planejamento.

§ 2º Para efeito da lei orçamentária anual, entende-se por:

I – transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – remanejamento – deslocamento de créditos e dotações em decorrência da extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

Das Alterações na Legislação Tributária Municipal

Art. 28. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de lei orçamentária identificará as proposições de alterações e a programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Na hipótese das alterações propostas não serem aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de modo a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção da lei orçamentária.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas as Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 30. Os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, relacionados às despesas com pessoal e encargos sociais serão rigorosamente observados na definição das despesas a serem incluídas na proposta orçamentária para 2006.

§ 1º As concessões de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração aos servidores públicos, inclusive a correção de distorções evidenciadas, a transformação ou criação de cargos ou empregos em virtude da implantação de planos de carreira ou de reorganização administrativa dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações, sem prejuízo do atendimento ao disposto no caput, somente poderão ocorrer mediante prévia autorização legislativa e se disponível a dotação orçamentária correspondente.

§ 2º No exercício de 2006, somente se poderá realizar concurso público se:

- I – existirem cargos e/ou empregos vagos;
- II – houver prévia dotação orçamentária para o atendimento da despesa; e
- III – for observada a condição prevista no caput deste artigo.

Art. 31. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:

- I - sejam acessórias ou complementares às áreas de competência do Município;
- II - não se enquadrem nas atribuições de categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e carreira, salvo expressa disposição legal ou não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

Do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Art. 32. A proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social do Município será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria nº 916/2003 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.

Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2005.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 33. A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 34. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 36. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006, para fins de integração à proposta orçamentária do Município.

Parágrafo único. Os repasses financeiros do Poder Legislativo serão efetuados em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 37. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo(a) Prefeito(a) até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 39. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40. Será instituído, na forma do que dispõe o art. 31 da Lei Orgânica do Município, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que tem as seguintes finalidades, sem prejuízo das atribuições a cargo do controle externo:

- I – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

III – exercer controle das operações de crédito, fornecendo relatório da situação ao Chefe do Poder Executivo;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 41. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalente, no projeto de lei orçamentária, a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do disposto neste artigo, os recursos oriundos de convênios e contratos de operações de crédito.

Art. 42. No prazo de quinze dias, contados da data da publicação da Lei Orçamentária Anual, serão divulgados os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º As alterações orçamentárias que não impliquem mudanças de grupos de despesas poderão ser realizadas mediante alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º Os remanejamentos orçamentários que não alterem o aprovado nesta Lei, relativo ao Poder Legislativo, serão autorizados mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 43. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício seguinte, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 44. Os percentuais para autorização e abertura de créditos adicionais para o exercício de 2006 serão os constantes da Lei Orçamentária para o mesmo período.

Art. 45. As informações contidas nos anexos que acompanham esta Lei serão revistas por ocasião da remessa do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 12 dias do mês de julho de 2005.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito


MARIA CÍCERA PINHEIRO
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 12 dias do mês de julho do ano de 2005.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Diretora do Deptº Administrativo



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

LEI Nº 2.394/2005

EM VALORES CONSTANTES

a) para cálculo da estimativa da receita dos impostos municipais adotou-se como parâmetros principais:

1º Em relação ao IPTU:

Foram considerados os valores venais constantes do Cadastro Imobiliário do Município e respectivas alíquotas aplicadas aos Impostos Territorial Urbano e Predial Urbano, conforme Lei Municipal nº 2.342/03, além do perfil de arrecadação dos 03 (três) últimos exercícios.

2º Em relação ao ISS:

Em relação ao cálculo do Imposto S/ Serviços de Qualquer Natureza – ISS, tomou-se por base a performance da economia do Município, bem como a expansão dos serviços, calculado em torno de 5% (cinco por cento) ao ano em relação ao exercício de 2005.

3º Em relação ao ITBI:

Tomou-se como base as variações desta receita nos últimos quatro anos, além de uma previsão de crescimento real de 5% (cinco por cento) ao ano.

4º Em relação as principais receitas de transferências correntes (Fundo de Participação dos Municípios, Participação do Município na Arrecadação do Imposto S/ Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços e Participação na Arrecadação do Imposto S/ Propriedade de Veículos Automotores), foram considerados os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

a) Em relação ao FPM:

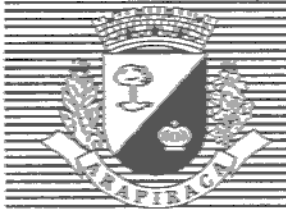
As estimativas do FPM consideraram os valores definidos pela Coordenação Geral de Programação Financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, incluídos os 15% (quinze por cento) destinados ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

b) Em relação ao ICMS:

Foi adotado como parâmetro o índice atual do Município de Arapiraca (2,9791), estabelecido pela Portaria SF nº 421/2004, de 15/07/2004 e o comportamento previsto para essa receita, através do Governo do Estado (performance do PIB do Estado, da sazonalidade da arrecadação, bem como a variação do índice de preço ao consumidor do país), independente do esforço a ser mobilizado pelo Município para recuperar o índice.

c) Em relação ao IPVA

Foram considerados os dados projetados para essa transferência, conforme estimativa orçamentária realizada em 2005 para 2006 a 2008, considerado os valores recebidos em 2004.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

LEI Nº 2.394/2005

QUADRO DE METAS FISCAIS (RECEITA) EM VALORES CORRENTES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA			
- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	1.200.000,	1.260.000,	1.323.000,
- IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	2.353.445,	2.471.117,	2.594.673,
- IMPOSTO S/ A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI	350.000,	367.500,	385.875,
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	33.504.435,	35.849.745,	38.359.227,
- PARTICIPAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS ESTADUAIS:			
S/ CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS	7.990.722,	8.390.258,	8.809.771,
S/ A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA	1.732.500,	1.819.125,	1.910.081,
OUTRAS RECEITAS	71.198.521,	79.200.255,	86.150.210,
TOTAL	118.329.623,	129.358.000,	139.532.837,



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

OBSERVAÇÕES:

Essas estimativas deverão ser consideradas indicativas. A cada ano, por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, poderão sofrer alterações em decorrência de modificações eventualmente ocorridas.

Ressalte-se que não foram incluídas alterações decorrentes de reforma tributária no âmbito da União e do Estado, nem possíveis alterações do Código Tributário Municipal.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

Pressupõe-se que inexista renúncia de receita, exceto quanto a isenções previstas na Lei nº 2.342/03 (CTM), que precisam ser levantadas e confirmadas quando da elaboração da LOA.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é considerada nula. Na hipótese de se confirmar a expansão dessas despesas, o demonstrativo acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato normativo que fixe para o Município obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

LEI Nº 2.394/2005

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - METAS FISCAIS

ART. 4º, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 (VALORES CORRENTES) 2006

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	2005
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
RECEITA TOTAL	100.336.286,	113.712.199,	154.017.103,
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	96.977.778,	111.801.973,	150.470.770,
DESPESA TOTAL	111.792.311,	117.407.263,	154.017.103,
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	110.468.995,	114.337.758,	151.417.103,
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	(13.491.217)	(2.535.785)	(946.333)
RESULTADO NOMINAL	544.077,	21.991.445,	21.991.445,
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.523.164,	30.514.609,	28.561.715,
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.643.637,	26.123.193,	---

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO - EXERCÍCIOS 2003 E 2004
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
RECEITA TOTAL	118.329.623,	129.358.000,	148.800.507,
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	116.579.623,	127.445.000,	146.599.983,
DESPESA TOTAL	118.329.623,	129.358.000,	148.800.507,
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	115.329.623,	124.758.000,	143.000.507,
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.250.000,	2.687.000,	3.599.476,
RESULTADO NOMINAL	---	---	---
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	24.363.425	---	---
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	---	---	---

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. os valores referentes aos exercícios de 2006 e 2007 foram estimados;
2. o preenchimento do anexo de metas fiscais considera os seguintes conceitos:



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

Receita Total – Receita Total para o exercício financeiro referenciado.

Receitas Não Financeiras (I) – corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito e as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras.

Despesa Total – Despesa Total para o exercício financeiro referenciado.

Despesas Não Financeiras (II) – corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

Resultado Primário (I - II) – Indica se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. Esse valor é apurado receitas não financeiras (I) menos despesas não financeiras (II).

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Dívida Pública Consolidada – Representa o montante total apurado: - das obrigações financeiras do Município, assumidos em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Dívida do Governo Municipal – dívida referente a contratos e parcelamentos de obrigações, correspondentes a:



Prefeitura Municipal de Arapiraca

Centro Administrativo Antônio Rocha

Telefones: (82) 3522-3100 / 3522-3522

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwrigens - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

EM R\$

CONTRATO	2002	2003	2004	2005	2006
- BAIRRO BRASÍLIA	5.093.890,	4.415.634,	3.354.121,	2.851.003,	2.423.353,
- INSS	2.096.507,	1.900.531,	22.407.713,	19.046.556,	16.189.572,
- DÉBITOS TRABALHISTAS	788.690,	476.790,	124.452,	---	---
- PNAFM	---	1.730.209,	4.68.323,	6.664.156,	5.750.500,
TOTAL	7.979.087,	8.523.164,	30.514.609,	28.561.715,	24.363.425,

No cálculo da projeção da dívida foram considerados os valores constantes do Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna e Externa e utilizados os seguintes parâmetros:

- PARA O CONTRATO DO BAIRRO BRASÍLIA – correção do saldo devedor e amortização com taxa nominal a razão de 6% (seis por cento) a.a. – sistema price;
- PARA O PARCELAMENTO DO INSS – as informações estão sendo levantadas e serão disponibilizadas por ocasião da remessa do Projeto de Lei Orçamentária para 2006. A posição da dívida em 31/12/2004 refere-se ao montante do débito levantado pela Fiscalização do INSS, que está sendo objeto de questionamentos pelo Município;
- PARA O CONTRATO DO PNAFM – as informações referem-se a situação do Contrato em 31/12/2004. A amortização da dívida ocorrerá a partir de 2007. Os saldos apresentados em relação aos exercícios de 2005 e 2006 serão atualizados por ocasião da remessa do Projeto de Lei Orçamentária para 2006.

FORAM CONSIDERADOS:

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM 31/12/2004:

R\$ 4.628.323,

RECURSOS Q/ INGRESSARÃO EM 2005:

R\$ 2.035.833,

TOTAL

R\$ 6.664.156,

LEI Nº 2.394/2005

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2006**

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Em R\$		
	2004	2003	2002
Saldo Patrimonial Inicial	26.461.990,	26.117.205,	19.926.506,
Resultado Econômico	(7.864.365,)	344.785,	6.190.699,
Saldo Patrimonial Final	18.597.625,	26.491.990,	26.117.205,

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO – EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002, 2003 E 2004.



LEI Nº 2.394/2005**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2006**

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

Em R\$

RECEITAS REALIZADAS	2004	2003	2002
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	---	119.056	---
Alienação de Bens Móveis	---	119.056	---
Alienação de Bens Imóveis	---	---	---
TOTAL	---	119.056	---

DESPESAS LÍQUIDAS	2004	2003	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL		119.056	---
Investimentos	---	119.056	---
Inversões Financeiras	---	---	---
Amortização da Dívida	---	---	---
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	---	---	---
Regime Próprio dos Servidores Públicos	---	---	---
TOTAL	---	119.056	---
SALDO FINANCEIRO			

FONTE: BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO – EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002, 2003 E 2004.

